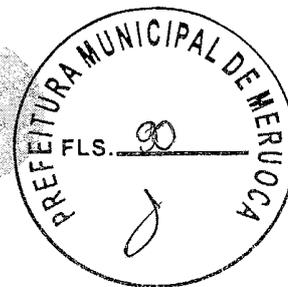




GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Responsáveis:	Yvislan Diniz Florencio – Presidente; José Ferreira Sobrinho e Gilmar Marques de Araújo Severiano – Membros
Categoria:	SERVIÇO

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA/CE.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA/CE, ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Meruoca/CE precisa contratar serviços de um leiloeiro oficial para vender bens móveis de sua propriedade que não estão mais em uso ou que precisam ser alienados por diversos motivos, como renovação de equipamentos ou otimização de recursos públicos. A contratação visa assegurar que esses bens sejam vendidos de maneira transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

O leiloeiro trará expertise técnica e conduzirá o processo de alienação, garantindo competitividade e maximização de receitas para o município. Esse processo contribui para a gestão responsável dos ativos públicos, evitando depreciação desnecessária dos bens e permitindo que os recursos financeiros obtidos possam ser reinvestidos em áreas prioritárias para a comunidade.

Além disso, a venda dos bens móveis através de leilões públicos garante acesso equitativo aos interessados, promovendo um ambiente de concorrência justa e transparente. Assim, a contratação de um leiloeiro especializado é essencial para assegurar a eficiência e a legalidade no gerenciamento dos bens patrimoniais do município.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

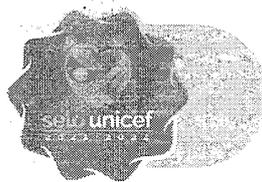
A Contratação de leiloeiro para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Meruoca/CE está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA), conforme determina a nova lei de licitações 14.133.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Qualificação Profissional:** O leiloeiro deve ser oficialmente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará e estar apto a exercer a profissão de acordo com a legislação vigente.
- Experiência Comprovada:** Deve possuir experiência comprovada na avaliação e venda de bens móveis, com histórico de realizações em leilões públicos ou privados.
- Capacidade Técnica:** O profissional deve demonstrar capacidade técnica para avaliar corretamente o valor de mercado dos bens móveis e conduzir o processo de alienação de forma eficiente e segura.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



4. **Transparência e Integridade:** O leiloeiro deve assegurar total transparência nas etapas do processo de leilão, proporcionando um ambiente de concorrência justa e garantindo que todos os procedimentos sejam conduzidos com integridade e conformidade legal.

5. **Infraestrutura e Logística:** É necessário que o leiloeiro disponha de infraestrutura adequada para realizar leilões presenciais e/ou virtuais, incluindo sistemas de gestão de leilões e plataformas de suporte tecnológico.

6. **Capacidade de Divulgação:** O leiloeiro deve ter capacidade para promover e divulgar amplamente os leilões, utilizando canais de comunicação eficazes para atrair o maior número possível de potenciais compradores.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a contratação de um leiloeiro especializado na avaliação e venda de bens móveis da Prefeitura de Meruoca/CE deve envolver uma análise de diversas opções disponíveis na região. Devem ser consultadas empresas e profissionais registrados na Junta Comercial do Estado do Ceará, com foco naqueles com comprovada experiência em leilões de bens públicos e privados. A pesquisa deve incluir a revisão de histórico de serviços, credibilidade, infraestrutura e capacidades tecnológicas para condução de leilões presenciais e virtuais. Além disso, deverão ser considerados os métodos de divulgação utilizados pelos leiloeiros, assegurando que os bens sejam promovidos de forma ampla para maximizar a participação de compradores. O levantamento também deve identificar a necessidade de serviços com transparência e integridade, essenciais para garantir a confiança e a legalidade do processo de alienação.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço da contratação do leiloeiro é regulamentado e fixado pela Junta Comercial do Estado do Ceará, sendo definido em uma faixa de 5% sobre o valor da venda dos bens móveis. Este percentual é padronizado por normas da categoria, eliminando a necessidade de coleta de preços.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para a necessidade de avaliação e alienação de bens móveis da Prefeitura de Meruoca/CE envolve a contratação de um leiloeiro oficial, devidamente registrado e regulamentado pela Junta Comercial do Estado do Ceará. O leiloeiro será responsável por avaliar os bens, garantir uma justa precificação e conduzir o processo de venda através de leilões públicos, assegurando transparência e eficiência. A aplicação de um percentual fixo de 5% sobre o valor dos bens vendidos, conforme tabela oficial, simplifica a contratação e assegura a conformidade com as normas da classe. Essa abordagem maximiza a receita gerada para o município, permite a renovação dos ativos e promove a gestão responsável dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

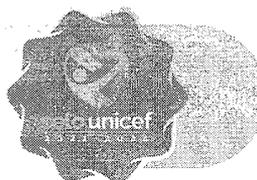
No que concerne ao item de Contratação de leiloeiro para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, não será feita de forma parcelada, garantindo agilidade na execução dos serviços.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Contratação de leiloeiro para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



de propriedade da Prefeitura Municipal de Meruoca/CE seguirá as etapas previstas na Lei 14.133 de licitações públicas. Inicialmente, foi elaborado o DFD (Documento de Formalização da Demanda). E, em seguida, o ETP (Estudo Técnico Preliminar) para análise técnica. Como o percentual do valor da venda é padronizado por normas da categoria não será preciso fazer a Cotação de Preços.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de um leiloeiro oficial para a venda de bens móveis da Prefeitura de Meruoca/CE busca alcançar vários resultados importantes. Primeiramente, pretende-se garantir a alienação eficiente e transparente dos bens que já não atendem às necessidades do município, evitando a depreciação e os custos de armazenamento prolongado. Outro objetivo é maximizar as receitas provenientes das vendas, que serão revertidas em benefícios diretos para a comunidade, permitindo a reinvestimento em áreas prioritárias. Além disso, espera-se promover a competitividade e a participação pública no processo de leilão, garantindo acesso equitativo e oportunidades para todos os interessados. Por fim, a utilização de um leiloeiro oficial assegura a conformidade com as normas legais e regulatórias, mantendo a integridade e a confiança no gerenciamento dos ativos municipais.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da venda de bens móveis da Prefeitura de Meruoca/CE, como veículos, móveis e equipamentos, podem incluir a geração de resíduos e a necessidade de descarte adequado de materiais não vendáveis. Para mitigar esses impactos, é essencial que o leiloeiro siga práticas ambientalmente responsáveis, como a reciclagem e a correta destinação de itens não vendidos. A avaliação dos bens deve incluir uma análise de seu estado de conservação e potencial para reutilização, minimizando o descarte desnecessário. Além disso, é importante garantir que todos os materiais, especialmente os que contêm componentes eletrônicos ou perigosos, sejam manipulados e descartados conforme as regulamentações ambientais vigentes. A contratação deve também incentivar a transparência sobre as práticas sustentáveis adotadas, assegurando que os impactos negativos sejam reduzidos e que os princípios de sustentabilidade sejam integrados ao processo de alienação dos bens.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação envolve um objeto que é interdependente para o sucesso do projeto.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para assegurar a eficácia e a conformidade da contratação do leiloeiro para a venda de bens móveis, a administração da Prefeitura de Meruoca/CE deve adotar as seguintes providências:

1. Elaboração do Termo de Referência: Detalhar os requisitos técnicos, operacionais e legais para a contratação, incluindo a exigência de registro na Junta Comercial do Estado do Ceará e experiência comprovada.
2. Publicação do Edital: Divulgar amplamente o edital de contratação, garantindo transparência e acessibilidade a todos os interessados.
3. Avaliação de Propostas: Constituir uma comissão de avaliação para analisar as



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO BOMMS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



propostas dos leiloeiros, verificando a conformidade com os critérios estabelecidos.

4. Fiscalização e Acompanhamento: Designar responsáveis para acompanhar e fiscalizar todo o processo de avaliação e venda dos bens, assegurando que as práticas adotadas pelo leiloeiro sejam eficientes e legais.

5. Comunicação e Divulgação: Promover a ampla divulgação dos leilões para maximizar a participação e assegurar a transparência do processo.

6. Gestão Ambiental: Implementar medidas para garantir que o descarte de materiais não vendáveis seja feito de maneira ambientalmente responsável.

Estas providências garantirão que o processo de contratação e leilão seja conduzido com eficiência, legalidade e responsabilidade ambiental.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

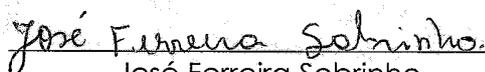
A contratação de um leiloeiro para a venda de bens móveis da Prefeitura de Meruoca/CE é viável e estratégica para a gestão patrimonial municipal. Esta iniciativa permitirá a otimização de recursos ao liberar espaço e recursos antes alocados em bens sem uso, além de gerar receita através da venda transparente e competitiva desses ativos. A experiência comprovada do leiloeiro na condução eficiente dos leilões assegura a maximização dos retornos financeiros para o município, promovendo uma gestão pública mais eficaz e alinhada com as melhores práticas de administração de patrimônio.

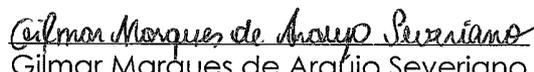
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de um leiloeiro para avaliação e venda de bens móveis da Prefeitura de Meruoca/CE demonstra-se adequada e estratégica diante dos objetivos de otimização de recursos, transparência e eficiência na gestão patrimonial. A escolha de um profissional habilitado garantirá a correta avaliação dos bens, promovendo leilões transparentes que maximizam a competitividade e, conseqüentemente, os ganhos financeiros para o município. Além de liberar recursos que estavam alocados em bens sem uso, a contratação permite a renovação do inventário municipal de forma sustentável, minimizando impactos ambientais e seguindo normativas legais. Portanto, diante disso concluímos que esta medida não apenas fortalece a administração pública local, mas também promove uma gestão mais eficiente e responsável dos ativos municipais, beneficiando diretamente a comunidade de Meruoca/CE.

Elaborado por:


Yvislan Diniz Florencio
Presidente


José Ferreira Sobrinho
Membro


Gilmar Marques de Araújo Severiano
Membro



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA/CE.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA/CE	SERVIÇO	1

2.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas ou jurídicas devidamente inscritas na Junta Comercial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 3º da IN DNRC nº 110/2009, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

b) O credenciamento vigorará até **12 (doze) meses**, contados da data da homologação da inscrição no cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE.

c) Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE serão cadastrados e ordenados mediante ordem de classificação dos credenciados será de acordo com a apresentação dos documentos na plataforma Licita Mais Brasil e o deferimento da administração.

d) O cadastro será realizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro cadastrado.

e) O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado do Ceará de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

f) Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

g) Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de **até 5% (cinco por cento)** sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

h) Não cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

i) Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE.

j) Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE.

k) Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



MERUOCA - CE efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-se em sua conta corrente.

l) O LEILOEIRO renuncia expressamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de **5% (cinco) por cento** sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

m) O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Prefeitura Municipal de Meruoca no Estado do Ceará possa realizar o Leilão de bens móveis.

3.2. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, IV da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

4.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

4.3. Em todos os eventos, o Contratado/Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

4.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

4.6. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

5. DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.

5.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



5.1.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

5.1.1.1. Um cheque, correspondente a 10% (dez) por cento do valor do lance vencedor, a título de sinal.

5.1.1.2. O outro cheque, correspondendo até 5% (cinco) por cento do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

5.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE ATÉ 5% (CINCO) POR CENTO do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados.

5.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução.

5.4. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

5.4.1. Cheque no valor de 10% (dez) por cento do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

5.4.2. Cheque no valor de até 5% (cinco) por cento do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro.

5.5. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

5.6. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

5.7. A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, na hipótese em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cópia de Documento de Identificação com foto (PARA PESSOA FÍSICA);

- No caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

- Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA), ou Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante e, determinando a data da matrícula do requerente



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO BOMBS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



como leiloeiro oficial.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF (SE O LEILOEIRO SE CREDENCIAR COMO PESSOA FÍSICA) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (SE O LEILOEIRO SE CADASTRAR COMO PESSOA JURÍDICA);
- Prova de **REGULARIDADE RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS** e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA);
- Prova de **REGULARIDADE RELATIVA À FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do Leiloeiro. (PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS).
- Prova de **REGULARIDADE RELATIVA À FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do Leiloeiro. (PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS).
- Prova de **REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO** (FGTS). Caso o Leiloeiro se Credencie como pessoa Jurídica.
- Prova de **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS).
- **Declaração** de que não se encontra declarada inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, **inexiste** fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/21, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- **Declaração** da licitante em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXII da Constituição Federal, no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- **Declaração** sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;
- a) Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação; (PARA PESSOA JURÍDICA).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO BOMHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

7 DO ROL DOS CREDENCIADOS E DO CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO:

7.1. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

7.2. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços havendo a Autorização, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

7.3. A ordem de classificação dos credenciados será de acordo com a apresentação dos documentos na plataforma Licita Mais Brasil e o deferimento da administração.

7.4. Havendo mais de um leiloeiro credenciado será obedecida a ordem de credenciamento, ou seja, de envio de toda a documentação exigida no edital para habilitação, para prestação dos serviços contratados.

7.5. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

7.6. Os interessados **CREDENCIADOS** farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço. A assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

7.7. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

7.8. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

7.9. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

7.10. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

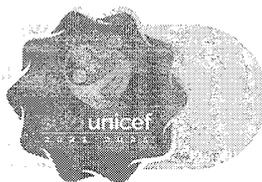
7.11. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

7.12. A convocação para assinatura de contrato será realizada por meio de publicação no site oficial da prefeitura (www.meruoca.ce.gov.br), no diário oficial dos municípios ou em jornal de grande circulação, hipótese na qual poderá ser realizada **convocação não nominal**.

7.13. É de inteira responsabilidade do credenciado acompanhar as **publicações** para assinatura de contrato. as ausas se poderão se dar de forma **não nominal** informando



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SOMOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



apenas o grupo de credenciados convocados naquele ato para celebração do contrato.

7.14. Os credenciados não serão obrigados a firmar as contratações pretendidas pela administração, sendo-lhes facultada a renúncia do direito de contratar com a administração para cada serviço específico, o que deslocará o credenciado para o final da fila de credenciados para fins de futura contratação.

7.15. Sempre que houver novos credenciamentos a lista de credenciados será atualizada, considerando a categoria do serviço e a ordem cronológica das solicitações de credenciamento.

7.16. Novos interessados poderão solicitar credenciamento nos termos deste edital, desde que preencham aos requisitos exigidos neste instrumento e esteja vigente o prazo para solicitação de credenciamento.

7.16.1. Os novos credenciados serão acrescidos às listas existentes, de acordo com a categoria do serviço e a respectiva ordem cronológica de solicitação de credenciamento dos proponentes, obedecendo-se a rotatividade necessária para a prestação dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PARTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA/CE:

8.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

8.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

8.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

8.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

8.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

8.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

8.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

8.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referente às publicações previstas na Lei 14.133/21.

8.1.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

8.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

8.2.1. Realizar o Leilão em dia e hora, previamente designado pela Comissão de Leilão da PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

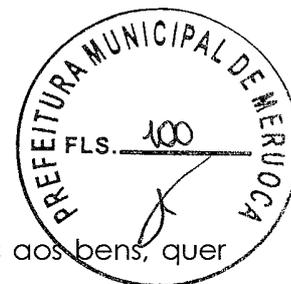
8.2.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

8.2.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

8.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE, mesmo em caso de ausência



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.

8.2.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

8.2.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão.

8.2.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

8.2.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

8.2.9. Não se pronunciar em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

8.2.10. Realizar leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprezadas em conjunto.

8.2.11. Dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.2.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.

8.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

8.2.14. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

8.2.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de arrecadação, valor arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

8.2.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Executam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32.

8.2.17. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de até 5% (cinco) por cento do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

8.2.18. Não utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

8.2.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92. XVI. da Lei nº 14.133/21)



8.2.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE.

8.2.21. Responder perante PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

8.2.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.

8.2.23. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

8.2.24. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.

8.2.25. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

8.2.26. Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.

8.2.27. Providenciar a descaracterização dos veículos desta PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE arrematados.

Meruoca-Ce, 02 de abril de 2025.

Ana Cristina Cezario Batista Pires
Secretária de Administração, Planejamento e Gestão



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PARA USO EXCLUSIVO DO INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA/CE.

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEC N°_____, da cédula de Identidade N°_____, e do CPF N°_____, residente/domiciliado no município de ___/___, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis da PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA/CE.

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N° 14.133/21, atualizada e as cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito a contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assumo desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

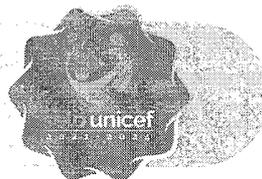
<CIDADE – DATA>

_____, ____/____/____.

Assinatura do solicitante



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



ANEXO IV – MODELOS DECLARAÇÕES

a) sob as penas da Lei, que não se encontra declarada inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; bem como, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/21.

b) sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXII da Constituição Federal, no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

c) sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

_____ de _____ de _____
Local e data

Assinatura/carimbo cnpj
CREDENCIADA



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO BOMHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2102.001-2025

A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) _____, Leiloeiro Oficial com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) sob o n.º _____, portador da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na _____, encontra-se, na presente data, credenciado junto a Prefeitura Municipal de Meruoca/CE como leiloeiro(a) oficial, conforme preceitua o Decreto n.º 21.981, de 1932, Decreto Municipal n.º 26.12.01/2023 e a Lei n.º 14.133/2021.

Declara também, nos termos do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais - Chamamento Público n.º 2102.001-2025, que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões perante o Município de Meruoca/Ce, e que o prazo de vigência do credenciamento é até ___ de ___ de ___.

Meruoca-CE, _____.

Francisco Gilvan Miguel Santos
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão

Xxxxxx
Leiloeiro Oficial



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE N° _____ QUE ENTRE SI ELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA/CE, NESTE ATO REPRESENTADA LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO E DO OUTRO A _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MERUOCA, por intermédio do(a) (órgão demandante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, o leiloeiro Oficial _____, inscrito na Junta comercial do Estado do Ceará JUCEC nº _____, estabelecida(o) (endereço completo) neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu leiloeiro, Senhor _____ (nome completo), Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/Contrato social/estatuto social), resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas gerais das Leis 14.133/21 e no que couber do Decreto Federal nº 21.981/1932 e Decreto Municipal nº 26.12.01/202 e nas demais normativas pertinentes, pactuam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Credenciamento constitui a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA/CE, pelo período de até XX de XXXXXX de XXXXX, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, bem como pelas especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco) por cento, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, não ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

2.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item anterior.

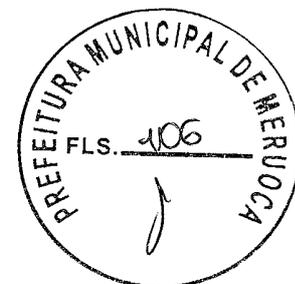
2.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

2.4. Não cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA/CE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

2.5. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus que se



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.

3.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

3.1.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

3.1.1.1. Um cheque, correspondente a 10% (dez) por cento do valor do lance vencedor, a título de sinal.

3.1.1.2. O outro cheque, correspondendo até 5% (cinco) por cento do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

3.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE ATÉ 5% (CINCO) POR CENTO do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados.

3.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que esta, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução.

3.4. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivado pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

3.4.1. Cheque no valor de 10% (dez) por cento do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

3.4.2. Cheque no valor de até 5% (cinco) por cento do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro.

3.5. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

3.6. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

3.7. A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, na hipótese em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA/CE:

4.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

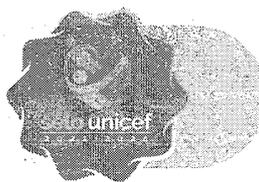
4.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

4.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

4.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



- 4.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 4.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 4.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.
- 4.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referente às publicações previstas na Lei 14.133/21.
- 4.1.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

CLÁUSULA QUINTA - CONSTITUI OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 5.1. Realizar o Leilão em dia e hora, previamente designado pela Comissão de Leilão da PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.
- 5.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.
- 5.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
- 5.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.
- 5.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 5.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão.
- 5.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- 5.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.
- 5.9. Não se pronunciar em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- 5.10. Realizar leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.
- 5.11. Dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 5.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.
- 5.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 5.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

5.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de arrecadação, valor arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

5.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Executam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32.

5.17. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de até 5% (cinco) por cento do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

5.18. Não utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

5.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

5.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE.

5.21. Responder perante PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.

5.23. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

5.24. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.

5.25. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.26. Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.

5.27. Providenciar a descaracterização dos veículos desta PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE arrematados.

5.28. Ficam mantidas todas as obrigações do Termo de Referência que não colidirem com as especificadas



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Às PROPONENTES é assegurado o direito de petição, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/21. E suas alterações, objetivando a defesa de seus interesses na Licitação, em requerimento formulado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei;

6.2. Interposto os Recursos serão comunicados aos demais candidatos que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.3. O Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Recurso.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. DO PRAZO

7.1.1. O prazo de vigência do Contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará por até XX de XXXXXXXX de 202X.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO

7.2.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Servidor(a), a saber: _____, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de fiscal de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

8.2. Por infração as normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 155 da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

8.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

8.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

8.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

8.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

8.3. A recusa do Licitante credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

8.3.2.1. 0,3% (três décimos) por cento por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

8.3.2.2. 10% (dez) por cento sobre o valor dos bens avaliados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA/CE, destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



8.3.2.3. 10% (dez) por cento sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA/CE ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez) por cento do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

8.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa Municipal, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.7. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal de MERUOCA, Estado do Ceará.

8.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

8.9. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

8.10. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.12. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

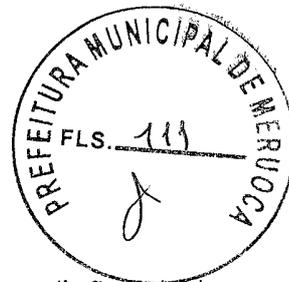
8.13. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA/CE, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

8.14. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência da Administração Municipal de MERUOCA/CE, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

8.15. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Ceará, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A assinatura do contrato implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

9.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.

9.3. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

9.4. A Administração reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, incisos do I ao IV da Lei 14.133/21, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 148 da citada lei.

9.5. É competente o Foro deste Município para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Infringência de qualquer obrigação ajustada.

10.1.2. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

10.1.3. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

10.1.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Constituição Federal de 1988; Decreto Municipal 26.12.01/202 ; Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; Resolução 02/2011 emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 22.427/33; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), observadas as alterações posteriores;

11.1.2. Nos preceitos de direito público;

11.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.2.1. Do Edital de credenciamento de Leiloeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA/CE nº _____, constante no Processo nº _____;

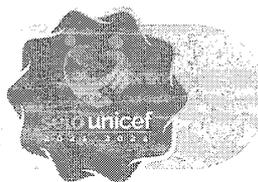
11.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a este, será divulgado mediante publicação em: www.meruoca.ce.gov.br,



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, e nos Diários Oficiais, ficando as licitantes interessadas obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA/CE, consoante dispõe o artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Municipal, no Foro de MERUOCA/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

MERUOCA/CE, ____ de _____ de ____.

Ordenador de Despesas da SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
GESTÃO
CONTRATANTE

Representante Legal
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF: _____

2. NOME: _____ CPF: _____